



Processo nº 140.474/07

Acordo de Cooperação nº 2007/216.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A S.A. “O ESTADO DE
S. PAULO”, PARA EXPLORAÇÃO DOS
DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

Aos três do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.949/0001-41, daqui por diante denominado OESP, neste Ato representado por seus Diretores, os Senhores RAUL GUILHERME GAMA BOAVENTURA, brasileiro casado, e RICARDO GANDOUR, brasileiro, casado, ambos residentes em São Paulo SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a concessão de licença para a exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, imagem e de qualquer outra natureza necessários para a retransmissão ao vivo e gravação na forma de vídeos sob demanda, ou seja, vídeos gravados publicados em *sites* e que ficam disponíveis para serem acessados via *internet* por usuários “on-demand” das reuniões e sessões transmitidas pela TV CÂMARA, que serão captadas por meio de radiodifusão ou serviço de comunicação eletrônica de massa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A concessão de licença objeto deste Acordo deverá obedecer às condições gerais expressas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A presente concessão de licença de direitos comprehende pronunciamentos, discursos, cerimônias, entrevistas, sessões da Câmara, reuniões de CPI's e comissões diversas, entre outros a serem escolhidos pelo portal www.estadao.com.br ou qualquer outro portal de titularidade da OESP. O conteúdo selecionado será captado pela OESP por meio de radiodifusão ou serviço de comunicação eletrônica de massa, que procederá a conversão do sinal da TV Câmara em streaming para retransmissão pelo portal www.estadao.com.br ou qualquer outro portal de titularidade da OESP.

Parágrafo segundo – Não estão incluídos na concessão, a exibição de shows, documentários programas culturais e musicais, ou similares, eventualmente transmitidos pela TV CÂMARA.

Parágrafo terceiro – O portal www.estadao.com.br ou qualquer outro portal de titularidade da OESP, ficam obrigados a conceder os créditos dos Programas e da transmissão à CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo de Cooperação, os procedimentos deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 109, § único do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Pela TV CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Raul Guilherme G. Boaventura
Diretor
CPF 040.909.228-28

Ricardo Gandour
Diretor
CPF 045.726.478-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

1) A licença objeto deste Acordo compreenderá:

- a.** a fixação, reprodução, distribuição e colocação à disposição do público do Programa através da Internet;
- b.** a edição de versões resumidas do Programa, com ou sem outros conteúdos.

2) A licença ora concedida não poderá ser sub-licenciada a terceiros.

3) A CÂMARA garante que conta com todas as autorizações necessárias para obter, emitir, transmitir e retransmitir o sinal; que o programa e seus conteúdos estão em conformidade com a lei e que a exploração do programa, segundo o previsto neste acordo, não vulnera nenhuma lei, contrato, direito ou propriedade de terceiros; nenhum modo constitui concorrência desleal.

4) A comunicação entre as partes se realizará por correio, tele-fax ou correio eletrônico e se dirigirá ao domicílio indicado pelas partes.